



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 209/22

Luxemburgo, 21 de dezembro de 2022

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-525/21 | E. Breuninger/Comissão

O Tribunal Geral julga inadmissível o recurso interposto pela empresa retalhista Breuninger contra a decisão da Comissão que aprovou auxílios da Alemanha destinados a compensar os prejuízos sofridos em consequência do confinamento durante a crise de Covid-19

Foi por erro que a Breuninger considerou estar excluída deste regime de auxílios tal como foi notificado, pelo que esta empresa não tem interesse em obter a anulação da decisão da Comissão

Em 21 de maio de 2021, a Alemanha notificou à Comissão Europeia um regime de auxílios sob a forma de um apoio económico temporário a favor das empresas cujas atividades tinham sido encerradas devido às medidas tomadas pelo Estado Federal e os Länder para fazer face à pandemia, no seu território, no contexto da crise da Covid-19 (a seguir «regime federal de indemnização»).

Em conformidade com este regime federal de indemnização, as autoridades administrativas federais, regionais e locais podem, sob certas condições, conceder subvenções diretas às empresas que sofreram perdas entre 16 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021, devido a decisões de confinamento.

Por Decisão de 28 de maio de 2021 ¹, a Comissão declarou esse regime compatível com o mercado interno em aplicação do artigo 107.º, n.º 2, alínea b), TFUE. Por força desta disposição, os auxílios destinados a reparar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários são compatíveis com o mercado interno.

A sociedade alemã E. Breuninger GmbH Co., que opera, em particular, no setor do comércio a retalho, interpôs recurso de anulação da decisão da Comissão. No entanto este recurso é julgado inadmissível pela Segunda Secção Alargada do Tribunal Geral, que salienta oficiosamente que esta sociedade não tinha justificado o interesse em agir exigido para recorrer ao Tribunal Geral.

Apreciação do Tribunal Geral

Uma vez que as condições de admissibilidade de um recurso se enquadram em pressupostos processuais de ordem pública que lhe compete verificar oficiosamente, o Tribunal Geral recorda que um recurso de anulação interposto por uma pessoa singular ou coletiva só é admissível na medida em que essa pessoa tenha interesse em que o ato impugnado seja anulado. Esse interesse pressupõe que a anulação do ato visado seja suscetível, por si própria, de ter consequências jurídicas e que o recurso possa assim, pelo seu resultado, conferir um benefício à parte que o interpôs.

Ora, no que respeita à existência, por parte da recorrente, de interesse em pedir a anulação da decisão impugnada,

¹ Decisão C(2021) 3999 final da Comissão, de 28 de maio de 2021, relativa ao auxílio estatal SA.62784 (2021/N) - Alemanha Covid-19 - Regime federal de indemnização (JO 2021, C 223, p. 25, a seguir «decisão impugnada»).

o Tribunal Geral salienta que o recurso da recorrente assenta no pressuposto errado de que não era elegível para o regime federal de indemnização devido à condição, enunciada no artigo 2.º, n.º 2, do referido regime, segundo a qual as empresas que prosseguem atividades mistas, algumas das quais não são de todo afetadas pelo confinamento, só podem beneficiar do regime federal de indemnização se as atividades proibidas representarem pelo menos 80 % do seu volume de negócios. Com efeito, como as atividades de comércio eletrónico prosseguidas pela recorrente eram consideradas conexas com as suas atividades de venda a retalho, era suposto que todas as atividades fossem afetadas, na aceção desta disposição, pelas decisões de confinamento ordenadas aquando da pandemia de Covid-19.

Em contrapartida, resultou dos debates que tiveram lugar no âmbito do processo judicial que a impossibilidade de a recorrente obter uma assistência financeira ao abrigo do programa federal de auxílios decorria, na realidade, da aplicação pelas autoridades alemãs de uma condição de elegibilidade não notificada à Comissão, que exigia que, pelo menos 30 % do volume de negócios global do requerente tivesse sido afetado pelas decisões de confinamento.

Todavia, na medida em que o recurso interposto pela recorrente diz exclusivamente respeito à legalidade da decisão impugnada, pela qual a Comissão declarou o regime federal notificado compatível com o artigo 107.º, n.º 2, alínea b), TFUE, este aditamento, pelas autoridades alemãs, de uma condição de elegibilidade suplementar que não figura nem explícita nem implicitamente nesse regime carece de pertinência no presente processo.

Resulta destas considerações que, à luz do artigo 2.º, n.º 2, do regime federal de indemnização, conforme declarado compatível com o artigo 107.º, n.º 2, alínea b), TFUE na decisão impugnada, a recorrente teria sido elegível para um auxílio ao abrigo do referido regime. Assim, o Tribunal Geral constata que a anulação desta decisão não lhe traria qualquer benefício. Por conseguinte, julga o seu recurso inadmissível por falta de interesse em agir.

O Tribunal Geral acrescenta, no entanto, que a recorrente pode interpor um recurso nos órgãos jurisdicionais alemães, que serão chamados a examinar, se for caso disso depois de terem submetido ao Tribunal de Justiça uma questão prejudicial, se o aditamento de uma condição de elegibilidade suplementar pelas autoridades alemãs equivale à alteração de um auxílio existente e, portanto, a um auxílio novo sujeito à obrigação de notificação nos termos do artigo 108.º, n.º 3, TFUE.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!

